



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 733.241 - SP (2015/0151806-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **ORLANDO CESAR CALZZETTA**
ADVOGADOS : **MIRELA ENSINAS**
: **ROGÉRIO LEONETTI E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MARITIMA SEGUROS S/A**
ADVOGADO : **RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)**
INTERES. : **JOB MARIANO DA SILVA**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA COTEJO ANALÍTICO. DECISÃO PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO MANTIDA. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para a admissibilidade do recurso especial, na hipótese da alínea "c" do permissivo constitucional, é imprescindível a indicação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, mediante o cotejo dos fundamentos da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial existente (arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ).
2. O recurso revela-se manifestamente inadmissível e procrastinatório, devendo ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
3. Agravo regimental não provido com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidenta), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 733.241 - SP (2015/0151806-4)

AGRAVANTE : ORLANDO CESAR CALZZETTA
ADVOGADOS : MIRELA ENSINAS
 : ROGÉRIO LEONETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARITIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO : RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)
INTERES. : JOB MARIANO DA SILVA

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:

1. Trata-se de agravo regimental interposto por ORLANDO CESAR CALZZETTA em face da decisão de fl. 680, na qual este relator negou seguimento ao agravo do ora recorrente, tendo em vista que o seu recurso especial, fundado apenas na alínea "c" do permissivo constitucional, não merecia conhecimento, à míngua do indispensável cotejo analítico para comprovação da divergência jurisprudencial.

Nas razões deste agravo regimental, sustenta o agravante, em suma, que demonstrou as posições diametralmente opostas utilizadas pelos tribunais. Além disso, reitera os argumentos de mérito.

Pede a reconsideração ou a reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 733.241 - SP (2015/0151806-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : ORLANDO CESAR CALZZETTA
ADVOGADOS : MIRELA ENSINAS
ROGÉRIO LEONETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARITIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO : RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)
INTERES. : JOB MARIANO DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA COTEJO ANALÍTICO. DECISÃO PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO MANTIDA. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para a admissibilidade do recurso especial, na hipótese da alínea "c" do permissivo constitucional, é imprescindível a indicação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, mediante o cotejo dos fundamentos da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial existente (arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ).
2. O recurso revela-se manifestamente inadmissível e procrastinatório, devendo ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
3. Agravo regimental não provido com aplicação de multa.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):

2. Não prospera o inconformismo.

O recurso especial do ora agravante foi fundado apenas na divergência jurisprudencial.

Para a admissibilidade do recurso, em tais hipóteses, é imprescindível a indicação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, mediante o cotejo dos fundamentos da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial existente (arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ).

Nesse sentido, confira-se o AgRg no AREsp 283.246/ES, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 13/08/2015, AgRg no Ag 1053014/RN, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07.08.2008, DJe 15.09.2008.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No caso, o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico, tampouco apresentou, de forma adequada, o dissídio jurisprudencial. Assim sendo, deixou de demonstrar as circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma, o que impede o conhecimento do recurso especial.

3. Por fim, consigne-se que o recurso mostra-se manifestamente infundado, a ensejar a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental e aplico multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva quantia.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0151806-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 733.241 / SP**

Números Origem: 00071204420068260565 6672006 71204420068260565

EM MESA

JULGADO: 20/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ORLANDO CESAR CALZZETTA
ADVOGADOS : MIRELA ENSINAS
 ROGÉRIO LEONETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARITIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO : RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)
INTERES. : JOB MARIANO DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ORLANDO CESAR CALZZETTA
ADVOGADOS : MIRELA ENSINAS
 ROGÉRIO LEONETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARITIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO : RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)
INTERES. : JOB MARIANO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidenta), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.